



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 003/2014-CJCI

Belém, 07 de janeiro de 2014.

Protocolo n.º 2013.7.011053-3

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência cópia integral do expediente protocolado nesta Corregedoria de justiça das Comarcas do Interior sob o n.º 2013.7.011053-3 e anexos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial em favor das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ/MF n.º 83.382.721/0001-30, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA – EIRELI, CNPJ/MF n.º 14.385.762/0001-68.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício n.º 1.405/2013 – CG/CJRMB

Belém, 08 de outubro de 2013.

À sua Excelência a Senhora
Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
DD. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta

Assunto: **Remessa de Expediente**

Referência: **Ofício n.º 700/2013-GAB – Protocolo SAPCOR n.º 2013.6.010829-1**

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, apresento o Ofício n.º 700/2013-GAB e seus anexos, datado de 24 de setembro de 2013, firmado pelo Doutor SÉRGIO CARDOSO BASTOS – Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré, em exercício, protocolizado neste Órgão Correccional sob o n.º 2013.6.010829-1, para conhecimento e medidas cabíveis, considerando que a Comarca de Vigia, está sob sua jurisdição.

Cordialmente,

Desembargador Ronaldo Valle

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2013.7.011053-3

DATA: 10/10/2013

CLASSE: OUTROS

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



(crc).



Poder Judiciário – Estado do Pará
Comarca de Vigia de Nazaré
Vara Única

Ofício nº. 700/2013-GAB.

Vigia (PA), 24 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador
RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza.
CEP: 66.613-710 Belém-Pará.

Assunto: Comunicação deferimento do pedido Recuperação Judicial
Ref.: Processo nº 0003526-62.2013.814.0063
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Senhor Desembargador,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe, informo a Vossa Excelência, sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ/MF nº. 83.382.721/0001-30, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.967.608/0001-22 e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, CNPJ/MF nº. 14.385.762/0001-68, para que adotem as providências legais, acerca da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. Ressalto que os bens da Recuperanda não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é o único Juízo competente para apreciação dos bens da Sociedade Requerente.

Respeitosamente,


Sérgio Cardoso Bastos

Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré, em exercício

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2013.6.010829-1
DATA...: 07/10/2013
CLASSE.: COMUNICADO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





DISTRIBUIÇÃO

Processo: 0003526-62.2013.8.14.0063
Documento Principal: 2013.02221948-09
Processo Apenso:
Prevento:
Valor da Causa: R\$ 18.674.445,38
Situação: EM ANDAMENTO
Data Cadastro: 07/08/2013 15:30:23 Data Distribuição: 08/08/2013 11:32:30
Inquérito: N. Páginas:
Comarca: VIGIA
Vara: VARA UNICA DE VIGIA
Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE VIGIA
Secretaria: SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA
Classe: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial (Recuperação judicial e Falência)
Prioridade: Não
Segredo de Justiça: Não
Observação: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA.

ENVOLVIDOS

VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	REQUERENTE
RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER	ADVOGADO
MERIDIONAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA	REQUERENTE
ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA	ADVOGADO
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA SA	REQUERENTE
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO	ADVOGADO

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE VIGIA
Quinta-feira 08 de Agosto de 2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE VIGIA/PA**

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A. teve sua constituição em 28/05/1993 e está registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 1530001674-6, registrado na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 83.382.721/0001-30 e possui sua sede à Rua 5 de Agosto, s/nº, na cidade da Vigia (PA), **VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI**, teve sua constituição em 29/09/1988 e está registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 1560001962-7, registrado na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 22.967.608/0001-22 e **MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.** teve sua constituição em 24/08/2011 e está registrado na JUCEPA sob o NIRE nº 1520120918-0, inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 14.385.762/0001-68 e está localizada na Rod. Arthur Bernardes, Km. 15, nº 5609, na cidade de

Belém (PA) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

nos termos dos art. 51 da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DAS DENOMINAÇÕES

A partir deste momento e para os fins desta petição inicial se denominará a sociedade empresária **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A.** simplesmente por **ECOMAR**, a sociedade empresária **VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA** simplesmente por **VIGIA**, e a sociedade empresária **MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA** simplesmente por **MERIDIONAL**.

As sociedades empresárias **ECOMAR**, **VIGIA** e **MERIDIONAL**, em conjunto, se denominará **GRUPO ECOMAR**.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO

A **ECOMAR**, a **VIGIA** e a **MERIDIONAL** são empresas do mesmo Grupo Econômico, pois, conforme se verifica nos contratos sociais e alterações em anexo:

- a ECOMAR tem como sócia majoritária a VIGIA (99%) e como sócio minoritário o senhor FERNANDO ANTONIO FERREIRA (0,1%);
- a VIGIA é uma EIRELI onde 100% do seu capital social pertence ao senhor FERNANDO ANTONIO FERREIRA;
- a MERIDIONAL tem como sócio majoritário o senhor FERNANDO ANTONIO FERREIRA (99%).

Nota-se, portanto, que o senhor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA possui 100% do capital social da VIGIA, 99% do capital social da MERIDIONAL e 0,1% do capital social da ECOMAR, sendo que a VIGIA tem 99% do capital social da ECOMAR.

A doutrina e a jurisprudência pátrias são unânimes no entendimento de que várias empresas do mesmo Grupo Econômico podem requerer, em conjunto, recuperação judicial. É o que se resolveu chamar de recuperação judicial "siamesa".

O maior exemplo da possibilidade e necessidade deste tipo de procedimento para resguardar não só os interesses das empresas requerentes, mas, também, de seus credores, é a recuperação judicial do Grupo Villa Del Rey que tramitou na 9ª. Vara Cível de Belém onde o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e cumprido por mais de 24 meses, o que ocasionou, inclusive, no encerramento da recuperação.

Vejamos parte do despacho dado nesse sentido:

“DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO VILLA DEL REY, formado pelas pessoas jurídicas SIGMA IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.686.761/0001-08, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.030.791/0001-53, AMAZONIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 02.291.555/0001-65 e CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.246.913/0001-6. ... (omissis) ... Determino que as requerentes SIGMA IMÓVEIS LTDA, LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AMAZONIA INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA, e CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA apresentem no prazo de 60 (sessenta dias) o plano de recuperação judicial do GRUPO DEL REY, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005. P.R.I Rosana Canellas, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível de Belém”.

DOS REQUISITOS PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO

O GRUPO ECOMAR preenche todos os requisitos necessários para requerer RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pois: as suas empresas ECOMAR, VIGIA e MERIDIONAL exercem atividade empresarial regular na área da pesca há mais de 2(dois) anos (art. 48, caput, da Lei 11.101/2005), são inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis do Pará, não são falidas(art. 48, I, da Lei 8.101/2005), a ECOMAR e a VIGIA são estabelecidas nesta cidade de Vigia, Pará, no endereço constante do preâmbulo, não obtiveram recuperação nos últimos cinco anos (art. 48, II, da Lei 11.101/2005) e seus SÓCIOS não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005(art. 48, IV). Todas estas provas se

encontram na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Pará constante do ANEXO III.

A importância da RECUPERAÇÃO JUDICIAL no Brasil atingiu o grau máximo com a recente decisão no Recurso Especial 1.487.404, da Egrégia Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão ainda não foi publicado.

Mas, de acordo com a Assessoria de Imprensa do STJ (www.stj.jus.br), a decisão da Corte Especial foi no sentido de que qualquer interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei. Com esse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação.

Conforme o ministro Luis Felipe Salomão, a lei precisa ser interpretada sempre com vistas à preservação da atividade econômica da empresa e não com “amesquinhada visão de que o instituto visa a proteger os interesses do empresário”. E mais, “O valor primordial a ser protegido é a ordem econômica”, afirmou. “Em alguns casos, é exatamente o interesse individual do empresário que é sacrificado, em deferência à preservação da empresa como unidade econômica de inegável utilidade social”, completou o relator.

Para o ministro, a interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (que exige as certidões), em conjunto com o artigo 191-A do Código Tributário Nacional (que exige a quitação integral do débito

para concessão da recuperação), “inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do novo instituto”.

“Em regra, com a forte carga de tributos que caracteriza o modelo econômico brasileiro, é de se presumir que a empresa em crise possua elevado passivo tributário”, disse o ministro, acrescentando que muitas vezes essa é “a verdadeira causa da *debacle*”.

Para Salomão, a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores.

A Corte entendeu ainda que o parcelamento da dívida tributária é direito do contribuinte em recuperação. Esse parcelamento também causa a suspensão da exigibilidade do crédito, o que garante a emissão de certidões positivas com efeito de negativas. Isso permitiria à empresa cumprir plenamente o artigo 57 da LRF.

Para o ministro Salomão, os artigos da LRF e do CTN apontados “devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

DA DECISÃO PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos contrato social (contratos e alterações em anexo) em vigor e do art. 1071, VIII, c/c art. 1076, II, os SÓCIOS que decidiram por requerer a RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ECOMAR

possuem a integralidade do CAPITAL SOCIAL (100%), tanto que, em conjunto, outorgam a procuração ao advogado que esta subscreve para tanto (doc. 01).

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 51 da Lei 11.101/2005)

- EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS (art. 51, I, da Lei 11.101/2005)

- CRISE DA EMPRESA – ORIGEM E ABRANGÊNCIA

Visando instruir a presente ação o GRUPO ECOMAR contratou o conceituado escritório PERÍCIAS & PERÍCIAS, o qual, através do Laudo em Anexo, assinado pelo Dr. **HAROLD HOMCI HABER** - Contador/ Economista CRC/PA Nº 0426, responsável técnico dos trabalhos desenvolvidos, após profunda análise societária, contábil e econômica, apresentou as seguintes conclusões:

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Com o objetivo de atender ao que determina o inciso I, do artigo 51, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o Grupo Econômico ECOMAR vem por meio desta apresentar as causas concretas da sua atual situação patrimonial, devidamente embasada pelos documentos a que se refere o citado artigo, no intuito de ser deferida a sua Recuperação Judicial.

O referido Grupo Econômico ECOMAR é composto por 03 (três) pessoas jurídicas, que são: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., CNPJ Nº 83.382.721/000130, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., CNPJ Nº 22.967.608/0001-22; MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA., CNPJ Nº 14.385.762/0001-68.

Objetivamente o motivo para o requerimento da Recuperação Judicial é justificável devido às características da operação principal do Grupo Econômico ECOMAR, que é o processamento de pescados, sendo que o mesmo para manter sua atividade necessita de constantes aportes de capital devido ao elevado custo de sua operação. O Grupo Econômico, conforme demonstraremos na análise de sua liquidez geral, não está em situação de insolvência ou falimentar, necessitando da Recuperação Judicial para resguardar a continuidade de sua operação sem prejuízos aos credores, com a manutenção de sua função social.

2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO

Em 1982 o empresário Fernando Antônio Ferreira iniciou as atividades da ECOMAR na cidade de Belém (PA). Em 1984 transferiu a empresa para a cidade da Vigia (PA), com processamento de 80 toneladas/mês de pescado, para abastecimento das regiões Centro Oeste, Sudeste e Norte do país. Em 1992, com recursos do FNO, houve a ampliação das instalações da empresa e o aumento em 100% (cem por cento) da produção e geração de 65 empregos diretos. Em 1997 a empresa inicia uma nova era, com aquisição de 7 embarcações pesqueiras no valor de U\$ 1.000.000,00 e em 1999 aplica mais U\$ 2.500.000,00 em novos barcos pesqueiros.

Atualmente a empresa possui 20 barcos e produz 75 toneladas/dia de pescado, fabrica aproximadamente 100 toneladas/dia de gelo, fornece para empresas como Makro, Carrefour, Pão de Açúcar, Bom Preço, etc., e gera 850 empregos diretos e aproximadamente 1.500 empregos indiretos.

Nestes 30 anos de mercado conquistou posição de destaque no segmento, alcançando marcas e registros como:

- Principal contribuinte de Vigia (PA), sendo responsável por 40% da arrecadação do município;
- Certificação Internacional da Câmara de Bruxelas, que permite a entrada de seus produtos no Mercado Comum Europeu;
- Figura entre as 5000 maiores empresas do Brasil e é a 76ª do estado do Pará, segundo o Instituto Miguel Calmon;
- Desenvolveu a linha alimentar batizada de “Medalhões de Peixe” em escala industrial, que lhe garantiu o prêmio Finep de Inovação Tecnológica.

O Grupo Econômico ECOMAR é composto das seguintes empresas:

2.1 – ECOMAR Indústria de Pesca S.A. teve sua constituição em 28/05/1993 e está registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 1530001674-6, registrado na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 83.382.721/0001-30 e possui sua sede à Rua 5 de Agosto, s/nº, na cidade da Vigia (PA). É a empresa que atualmente dá sustentação às demais empresas do Grupo Econômico.

2.2. Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda. - Eireli, teve sua constituição em 29/09/1988 e está registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 1560001962-7,

registrado na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 22.967.608/0001-22. Encontra-se em atividade, gerando receitas operacionais desde sua instalação.

2.3. **Meridional Indústria de Pesca Ltda.** teve sua constituição em 24/08/2011 e está registrado na JUCEPA sob o NIRE nº 1520120918-0, inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 14.385.762/0001-68 e está localizada na Rod. Arthur Bernardes, Km. 15, nº 5609, na cidade de Belém (PA). Foi adquirida no ano de 2012, não estando ainda em plena atividade operacional.

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Com intuito de avaliar a situação econômico/financeira atual do Grupo Econômico ECOMAR realizaremos e analisaremos a evolução dos índices de liquidez com base nos Balanços Patrimoniais dos anos de 2010 a 2012, conforme abaixo demonstramos:

3.1 – ECOMAR Indústria de Pescados S.A.

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A.								
Exercício	ATIVO			PASSIVO		ÍNDICES DE LIQUIDEZ		
	Disponível	Circulante	Realizável Longo Prazo	Circulante	Não Circulante	Liquidez Imediata	Liquidez Corrente	Liquidez Geral
2010	R\$ 298.452,94	R\$ 3.884.426,91	R\$ 59.344,84	R\$ 6.474.957,19	R\$ 1.510.455,08	R\$ 0,05	R\$ 0,60	R\$ 0,49
2011	R\$ 605.853,49	R\$ 5.192.411,19	R\$ 4.078.438,08	R\$ 8.232.410,15	R\$ 5.108.680,67	R\$ 0,07	R\$ 0,63	R\$ 0,69
2012	R\$ 645.414,86	R\$ 6.821.443,57	R\$ 10.706.776,02	R\$ 15.697.787,69	R\$ 4.284.953,92	R\$ 0,04	R\$ 0,43	R\$ 0,88

O Índice de Liquidez Imediata demonstra quanto de dinheiro em caixa a empresa possui para pagar as contas de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 0,04 para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo.

13

O Índice de Liquidez Corrente demonstra quanto de dinheiro e recebíveis a empresa tinha no curto prazo para pagar as contas também de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 0,43 para cada R\$ 1,00 de dívida no mesmo período do curto prazo.

O Índice de Liquidez Geral demonstra quanto de dinheiro, recebíveis e bens a empresa possuía para pagar as contas no curto e longo prazo. Verifica-se que ao final do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 0,88 para cada R\$ 1,00 de dívida para o curto e longo prazo.

Também verificamos a capacidade da empresa de gerar lucros com base na análise das DREs dos exercícios de 2010 a 2012, cujo resultado demonstramos a seguir:

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A.		
Exercício	Resultado	Varição
2010	R\$ 817.667,03	
2011	R\$ 536.305,64	-34%
2012	R\$ 322.280,99	-40%

Constata-se que, apesar da empresa vir apresentado lucros, os mesmos estão decrescendo no decorrer dos exercícios analisados. A queda acumulada do lucro entre os exercícios de 2010 a 2012 foi de 61%.

3.2 – Vigia Comércio de Pescados - Eireli

Exercício	ATIVO			PASSIVO		ÍNDICES DE LIQUIDEZ		
	Disponível	Circulante	Realizável Longo Prazo	Circulante	Não Circulante	Liquidez Imediata	Liquidez Corrente	Liquidez Geral
2010	R\$ 38.920,86	R\$ 5.273.177,55	R\$ 5.273.177,55	R\$ 1.612.588,72	R\$ 1.883.370,30	R\$ 0,02	R\$ 3,27	R\$ 3,02
2011	R\$ 33.577,93	R\$ 5.222.958,75	R\$ 5.222.958,75	R\$ 3.365.276,79	R\$ 5.957.417,06	R\$ 0,01	R\$ 1,55	R\$ 1,12
2012	R\$ 85.432,03	R\$ 5.541.455,87	R\$ 5.541.455,87	R\$ 5.091.697,36	R\$ 1.182.052,03	R\$ 0,02	R\$ 1,09	R\$ 1,77



O Índice de Liquidez Imediata demonstra quanto de dinheiro em caixa a empresa possui para pagar as contas de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 0,02 para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente demonstra quanto de dinheiro e recebíveis a empresa tinha no curto prazo para pagar as contas também de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 1,09 para cada R\$ 1,00 de dívida no mesmo período do curto prazo.

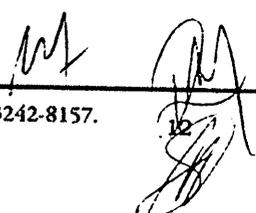
O Índice de Liquidez Geral demonstra quanto de dinheiro, recebíveis e bens a empresa possuía para pagar as contas no curto e longo prazo. Verifica-se que ao final do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 1,77 para cada R\$ 1,00 de dívida para o curto e longo prazo.

Também verificamos a capacidade da empresa de gerar lucros com base na análise das DREs dos exercícios de 2010 a 2012, cujo resultado demonstramos a seguir:

VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS - EIRELI		
Exercício	Resultado	Varição
2010	R\$ 741.868,97	
2011	R\$ 1.105.969,12	49%
2012	R\$ 507.498,61	-54%

Constata-se que, apesar da empresa vir apresentado lucros, os mesmos decresceram em 2012 com relação ao ano anterior no percentual de 54%.

3.3 – Consolidado



15

CONSOLIDADO								
Exercício	ATIVO			PASSIVO		ÍNDICES DE LIQUIDEZ		
	Disponível	Circulante	Realizável Longo Prazo	Circulante	Não Circulante	Liquidez Imediata	Liquidez Corrente	Liquidez Geral
2010	R\$ 337.373,80	R\$ 9.157.604,46	R\$ 5.332.522,39	R\$ 8.087.545,91	R\$ 3.393.825,38	R\$ 0,04	R\$ 1,13	R\$ 1,26
2011	R\$ 639.431,42	R\$ 10.415.369,94	R\$ 9.301.396,83	R\$ 11.597.686,94	R\$ 11.066.097,73	R\$ 0,06	R\$ 0,90	R\$ 0,87
2012	R\$ 730.846,89	R\$ 12.362.899,44	R\$ 16.248.231,89	R\$ 20.789.485,05	R\$ 5.467.005,95	R\$ 0,04	R\$ 0,59	R\$ 1,09

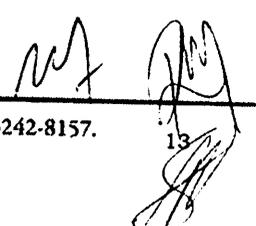
O Índice de Liquidez Imediata demonstra quanto de dinheiro em caixa o grupo possui para pagar as contas de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 o grupo possuía R\$ 0,04 para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente demonstra quanto de dinheiro e recebíveis o grupo tinha no curto prazo para pagar as contas também de curto prazo. Verifica-se que ao encerramento do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 0,59 para cada R\$ 1,00 de dívida no mesmo período do curto prazo.

O Índice de Liquidez Geral demonstra quanto de dinheiro, recebíveis e bens o grupo possui para pagar as contas no curto e longo prazo. Verifica-se que ao final do exercício de 2012 a empresa possuía R\$ 1,09 para cada R\$ 1,00 de dívida para o curto e longo prazo.

Também verificamos a capacidade do grupo em gerar lucros com base na análise das DREs dos exercícios de 2010 a 2012, cujo resultado consolidado demonstramos a seguir:

CONSOLIDADO		
Exercício	Resultado	Varição
2010	R\$ 1.559.536,00	
2011	R\$ 1.642.274,76	5%
2012	R\$ 829.779,60	-47%


 13

Constata-se que, apesar do grupo vir apresentado lucros, os mesmos decresceram em 2012 com relação ao ano anterior no percentual de 47%.

Deixamos de analisar os demonstrativos da empresa Meridional Indústria de Pesca Ltda. por ainda não se encontrar em plena fase operacional.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA ATUAL

4.1 – Fatores que levaram à atual situação econômico-financeira

Os motivos para a atual situação econômica do Grupo Econômico ECOMAR pode-se resumir pelos seguintes fatores:

- Concorrência do pescado importado da Ásia, onde se destaca o filé do *Pangasius*, conhecido popularmente como “panga”. Este pescado é importado principalmente do Vietnã ao preço de U\$ 3,00 o quilo do filé, e vendido aos grandes supermercados brasileiros em concorrência direta com os pescados produzidos no Brasil.

Os danos causados à indústria pesqueira nacional por estas importações desoneradas foi tema da edição nº 37 do informativo CONEPE – Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura, cuja cópia da reportagem, por ser autoexplicativa, anexamos a este Parecer Técnico Econômico.

Devido a isso, o Grupo Econômico vem sofrendo grande dificuldade de equacionar suas finanças, impossibilitando o mesmo de cumprir, dentro dos

prazos estabelecidos, seus contratos, abalando consideravelmente seu Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante – Passivo Circulante), que corresponde ao capital de giro, utilizado para o pagamento das obrigações correntes ou de curto prazo, como: EMPRÉSTIMOS, CONTAS A PAGAR, FORNECEDORES, ENCARGOS TRABALHISTAS e, TRIBUTÁRIOS, gerando, desta forma, um passivo cada vez maior em virtude dos custos financeiros acarretados pela mora. Este fato mercadológico do “panga” foi o principal impacto negativo nas receitas da empresa e, conseqüentemente, no seu caixa, com prejuízo direto nos investimentos programados, que têm o objetivo de alavancar a produção da empresa, como segue:

- Arrendamento da Meridional Indústria de Pesca Ltda. sem que esta unidade estivesse com sua capacidade operacional instalada até o encerramento do exercício de 2012, com assunção de débitos e investimentos realizados até esta data no valor total e aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Investimento na aquisição e reforma de embarcações para pesca da Piramutaba além da aquisição de novos motores da marca Caterpillar (Geração eletrônica de baixa emissão de poluentes com certificação), no valor de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- Importação da Fábrica de Farinha de peixe, aquisição de novas máquinas de embalar e instalação de nova câmara frigorífica com capacidade para 2.000 toneladas, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Verifica-se, portanto, que a empresa realizou investimentos fixos de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para atender um

mercado que se afigurava crescente e que sofreu o impacto da importação do filé do “panga”, frustrando todas as expectativas de crescimento a médio prazo do Grupo Econômico ECOMAR.

4.2 – Demonstrativos operacionais do último triênio

Os fatos acima narrados ocasionaram uma diminuição na lucratividade do Grupo Econômico. Apresentamos abaixo o resultado operacional das empresas ECOMAR Indústria de Pescados S.A. e Vigia Indústria e Comércio de Pescados – Eireli, para análise da variação das receitas, despesas e lucros alcançados nos últimos três exercícios sociais:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO OPERACIONAL						
Empresa: Ecomar Indústria de Pesca S.A.						
Exercício	Resultados dos Exercícios			Variação Percentual		
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado
2010	R\$ 25.825.950,87	R\$ 25.008.283,84	R\$ 817.667,03			
2011	R\$ 27.413.919,35	R\$ 26.877.613,71	R\$ 536.305,64	6,15%	7,47%	-34,41%
2012	R\$ 28.613.862,00	R\$ 28.291.581,01	R\$ 322.280,99	10,79%	13,13%	-60,59%
Empresa: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda.						
Exercício	Resultados dos Exercícios			Variação Percentual		
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado
2010	R\$ 9.931.575,82	R\$ 9.189.706,85	R\$ 741.868,97			
2011	R\$ 12.512.977,24	R\$ 11.407.008,12	R\$ 1.105.969,12	25,99%	24,13%	49,08%
2012	R\$ 13.951.763,19	R\$ 13.444.264,58	R\$ 507.498,61	40,48%	46,30%	-31,59%
Empresa: Grupo Ecomar (Consolidado)						
Exercício	Resultados dos Exercícios			Variação Percentual		
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado
2010	R\$ 35.757.526,69	R\$ 34.197.990,69	R\$ 1.559.536,00			
2011	R\$ 39.926.896,59	R\$ 38.284.621,83	R\$ 1.642.274,76	11,66%	11,95%	5,31%
2012	R\$ 42.565.625,19	R\$ 41.735.845,59	R\$ 829.779,60	19,04%	22,04%	-46,79%
MÉDIA	R\$ 39.416.682,82	R\$ 38.072.819,37	R\$ 1.343.863,45	15,35%	17,00%	-20,74%

Da análise do resultado consolidado, verifica-se que houve um crescimento das receitas nos anos de 2011 e 2012 em relação ao ano de 2010, no percentual acumulado de 19,04%, com média de crescimento de 15,35% ao ano. Da mesma

forma houve um aumento na despesa nos anos de 2011 e 2012 em relação ao ano de 2010, no percentual acumulado de 22,04%, com média de crescimento de 17% ao ano. Este aumento das despesas em percentual maior que o das receitas ocasionou a diminuição do lucro no percentual acumulado de 46,79% nos anos de 2011 e 2012 em relação ao ano de 2010, com média de 20,74% ao ano.

4.3 – Demonstrativo do passivo atual

Conforme se comprova pelos relatórios de credores anexados a este Parecer Técnico-Econômico, a composição do passivo do Grupo Econômico é o seguinte:

Credores Preferenciais	- R\$ 1.078.198,45
<u>Credores Quirografários</u>	<u>- R\$ 17.596.246,93</u>
TOTAL	- R\$ 18.674.445,38

(dezoito milhões seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO EMPRESARIAL

5.1 – Estratégias para recuperação

O Plano de Reestruturação do Grupo Econômico ECOMAR, está planejado e projetado para o cumprimento das seguintes etapas:

1. Operacionalização da Meridional Indústria de Pesca Ltda. como unidade fabril produtora de Farinha de Peixe;
2. Redução das despesas operacionais;

3. Aumento da produção e faturamento na ordem de 10% ao ano, com a reestruturação do fluxo de caixa;
4. Margem de Lucro operacional de 7,50% sobre o faturamento, principalmente em função da redução das despesas operacionais e aumento da produtividade.

5.2 – Projeção do resultado operacional com implementação das estratégias de recuperação

Com a implementação das Estratégias de Recuperação de aumento do faturamento na ordem de 10% ao ano, diminuição das despesas operacionais e, conseqüentemente, com o aumento da margem de lucro para 7,50%, projetamos a recuperação econômico-financeira do Grupo Econômico ECOMAR para 100 (cem) meses a partir de setembro/2013, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado em anexo.

6. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Conforme preceitua o artigo 51 da Lei 11.101/2005, o grupo ECOMAR anexa os seguintes documentos para comporem o pedido recuperação judicial:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração dos resultados acumulados e do último exercício social;
3. Demonstrativo de fluxo de caixa e de sua projeção;
4. Relação completa dos credores;
5. Relação integral dos funcionários;
6. Certidão de regularidade junto à JUCEPA;
7. Relação dos bens particulares dos sócios e controladores;
8. Extratos atualizados das contas bancárias;
9. Certidões dos cartórios de protestos;

10. Relação das ações cíveis e trabalhistas.

Belém, 02 de agosto de 2013.

HAROLD HOMCI HABER

Contador / Economista - CRC/PA 0426

Técnico Responsável

CONCLUSÃO

A possibilidade de RECUPERAÇÃO do GRUPO ECOMAR é, portanto, indiscutível, já que seu patrimônio atual e futuro garantem o pagamento de todos os seus credores atuais, desde que feito de forma adequada e de acordo com os MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL previstos em lei, evitando-se, com isso, o colapso da EMPRESA, o que causaria prejuízos a milhares de empregados diretos e indiretos, ao Estado (União, Estado e Municípios, a quem o GRUPO ECOMAR recolhe tributos), etc.

Ou seja, existe a CRISE DA EMPRESA, mas, com certeza, o GRUPO ECOMAR tem meios e condições de superá-la através de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" será apresentado no prazo previsto na Lei 11.101/2005.

A intenção do GRUPO ECOMAR, que mesmo diante de toda CRISE, está com os salários de seus empregados em dia, é preservar a sua existência que, com certeza, tem uma FUNÇÃO SOCIAL.

A TEORIA DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, mote da Lei de Recuperação, deve ser aplicada neste caso concreto.

Conforme preceitua o artigo 51 da Lei 11.101/2005, o grupo ECOMAR anexa os seguintes documentos para comporem o pedido de Recuperação Judicial:

1. Balanço Patrimonial;
2. Demonstração dos resultados acumulados e do último exercício social;
3. Demonstrativo de fluxo de caixa e de sua projeção;
4. Relação completa dos credores;
5. Relação integral dos funcionários;
6. Certidão de regularidade junto à JUCEPA;
7. Relação dos bens particulares dos sócios e controladores;
8. Extratos atualizados das contas bancárias;
9. Certidões dos cartórios de protestos;
10. Relação das ações cíveis e trabalhistas.

Verifica-se, assim, que estão cumpridos todos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, portanto, é medida lídima e necessária para a PRESERVAÇÃO DA EMPRESA e da FUNÇÃO SOCIAL que ela exerce no município de VIGIA e no território paraense.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência receba a presente ação e decrete o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ECOMAR, tomando, de imediato, as seguintes providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005, para:

I – nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;

II – determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o GRUPO ECOMAR exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei 11.101/2005;

III – ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas do GRUPO ECOMAR, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005;

IV – ordenar a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;

VI – ordenar, finalmente, o processamento e a total aprovação do Plano de Recuperação Judicial que será apresentado no prazo legal, decretando-se, no final e por sentença, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ECOMAR, na forma da lei.

Provar-se-á o alegado por meio das provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos.

Dá-se a causa o valor de: **R\$ 18.674.445,38 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

Nestes termos,
P. Deferimento.

Vigia/PA, 08 de agosto de 2013.


CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
ADVOGADO – OAB/PA 3312


ANTÔNIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA
ADVOGADO – OAB/PA 13675


RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER
ADVOGADO – OAB/PA 18941

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., registrada na JUCEPA sob o NIRE nº1530001674-6, CNPJ nº83.382.721/0001-30, com sede na Rua 5 de agosto, s/nº, na cidade de Vigia (PA).

VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. - Eireli, registrada sob o NIRE nº 1560001962-7, CNPJ nº22.967.608/0001-22, com endereço na Rua 5 de agosto, s/nº, na cidade de Vigia (PA)

MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA., registrado com NIRE nº1520120918-0, sob CNPJ nº14.385.762/0001-68, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15, nº5609, na cidade de Belém (PA).

Representadas por **FERNANDO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Ministro Gabriel de Resende Passos nº60 – aptº81 – bairro Moema – CEP 04521-020, cidade de São Paulo (SP); RG nº11.759.376-x SSP/SP ; CPF nº000.457.418-40

OUTORGADOS: Advogados e Estagiários que fazem parte do escritório GAMA MALCHER ADVOCACIA, a saber:

1. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (advogado – OAB/PA 3312);
2. JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER (advogada - OAB/PA 8805), brasileira, casada;
3. ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA (Advogado – OAB/PA 13675, brasileiro, casado);
4. CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO (advogada – OAB/PA 9.256) brasileira, solteira;

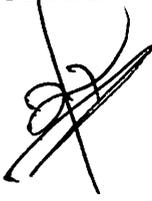
5. JÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO NETTO (advogado – OAB/PA 14.960) brasileiro, solteiro;
6. MARIOH BARBOSA FURTADO BELÉM (Advogada – OAB/PA 16.728), brasileira, solteira;
7. RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (Advogado – OAB/PA 18.941), brasileiro, casado;
8. DIEGO CARNEIRO RODRIGUES (Estagiário – RG: 4770722) brasileiro, solteiro.
9. ROBERTA AMARAL DAMASCENO (Estagiária – RG: 4742579), brasileira, solteira.
10. AMANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER (Estagiária – RG: 37.577.193-1 SEGUP/SP), brasileira, solteira.

Todos com escritório nos seguintes endereços: Matriz: Belém/PA, Avenida Generalíssimo Deodoro, 763, bairro Umarizal, CEP 66.055-160. Filiais: São Paulo/SP e Marabá/PA – site: www.gamamalcher.adv.br.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: Para o foro em geral, inclusive os das cláusulas "ad judícia" e "extra", bem como os excetuados pelo art. 38 do CPC, salvo o de receber citação inicial, podendo agir em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reservas, valendo os poderes ora conferidos também para fins extrajudiciais, também no que se refere a, por instrumento público ou particular, transigir, desistir, receber e dar quitação.

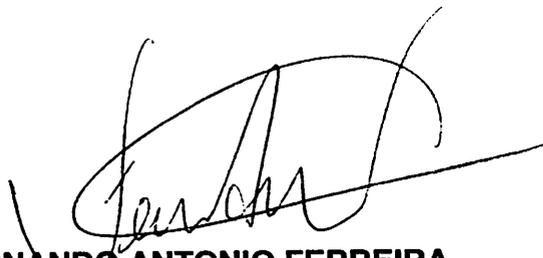
CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE PODERES: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já os advogados **CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO e JACQUELINE VIERA DA GAMA MALCHER** que, assinando em conjunto ou isoladamente, estarão representando todos os advogados e estagiários de direito que figuram nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar os atos necessários à renúncia.

VALIDADE: Indeterminada.



SUBSTABELECIMENTO: Fica autorizado, com ou sem reservas de iguais poderes.

Belém (PA), 01 de agosto de 2013.



FERNANDO ANTONIO FERREIRA

CPF: 000.457.418-40



259
20

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I – Atendidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.01/05, defiro o pedido de processamento da Recuperação Judicial das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.

II – Nomeio Administradora Judicial a advogada e contadora KAY DIONE CANILHO BENTES DONES MERO, OAB/PA 7210, com endereço profissional à Travessa Padre Prudêncio, 706, Campina, CEP 66015-180, e-mail: , telefones 9981-3948/3222-2920 (art. 21 da Lei 11.101/2005). Intime-a para apresentar proposta de honorários;

III – Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69);

IV – Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º LF), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da LF).

V – As empresas deverão apresentar as contas e demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os autores tiverem estabelecimento.

VII - Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: I - o resumo do pedido do



260
Edg

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VIGIA DE NAZARÉ - PARÁ

Fórum : Av. Barão de Guajará nº1140 - Castanheira -Vigia de Nazaré/PA
Fone: (091) 3731-1444 CEP: 68780-000.

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

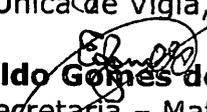
Ação: **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA**

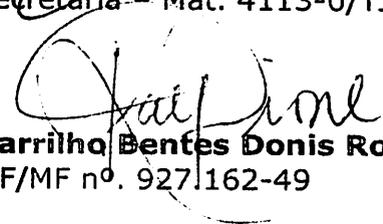
Processo nº: **0003526-62.2013.814.0063**

Requerentes: **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA**

Data do Despacho: 22 de agosto de 2013

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Vigia, Estado do Pará, no Prédio do Fórum Des. Álvaro Pantoja Pimentel, Vara Única da Comarca de Vigia, perante o MM. Juiz, Dr. **Sérgio Cardoso Bastos**, Juiz de Direito em exercício, comigo Diretor de Secretaria, compareceu a administradora judicial **KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO**, brasileira, advogada, contadora, CPF/MF nº 121.927.162-49, com endereço na travessa Padre Prudêncio, nº 706, CEP 66.015-180, Belém/Pa, das empresas em recuperação **ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A** (CNPJ Nº. 83.382.721/0001-30), **VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI** (CNPJ Nº. 22.967.608/0001-22) e **MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA** (CNPJ Nº. 14.385.762/0001-68), que veio em cumprimento à r. Decisão do Juízo **PRESTAR COMPROMISSO** no cargo de administradora judicial das empresas em recuperação. O MM. Juiz deferiu o compromisso legal, debaixo do qual a encarregou-se de bem e fielmente, sem dolo ou malícia com pura e sã consciência, desempenhar as funções do cargo. Ouvido por ela o compromisso ora deferido, disse que aceitava o encargo e prometeu cumpri-lo sob as penas da lei. Do que para constar foi lavrado este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ed, Edinaldo Gomes dos Santos, Diretor de Secretaria da Vara Única de Vigia, subscrevi.


Edinaldo Gomes dos Santos
Diretor de Secretaria - Mat. 4113-0/TJE-PA


Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero
CPF/MF nº. 927.162-49



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº XX/XXXX - XX de XXXXXX de XXXX

Advogado(a): Dr(a). CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (OAB/PA 3.312), patrono(a) do(a)(s) requerente(s)
Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA (OAB/PA 13.675), patrono(a) do(a)(s) requerente(s)
Advogado(a): Dr(a). KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO (OAB/PA 7.210), Administradora Judicial
Autos de processo nº. 0003526-62.2013.814.0063 - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE EMPRESA proposta por ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI E MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA. Por este instrumento fica(m) V. Sa(s). INTIMADO(A)(S) da seguinte DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

- I - Atendidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.01/05, defiro o pedido de processamento da Recuperação Judicial das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A., VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.
- II - Nomeio Administradora Judicial a advogada e contadora KAY DIONE CANILHO BENTES DONES MERO, OAB/PA 7210, com endereço profissional à Travessa Padre Prudêncio, 706, Campina, CEP 66015-180, email: , telefones 9981-3948/3222-2920 (art. 21 da Lei 11.101/2005). Intime-a para apresentar proposta de honorários;
- III - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69);
- IV - Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º LF), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel comprometido à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da LF).
- V - As empresas deverão apresentar as contas e demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
- VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os autores tiverem estabelecimento.
- VII - Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05.
- VIII - As empresas deverão apresentar o plano de recuperação judicial dentro de 60 dias a contar da publicação desta decisão. (art. 53 da Lei 11.101/05).
- IX - Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível para que adotem as providências legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
- Vigia de Nazaré, 22 de agosto de 2013.

Magno Guedes Chagas

Juiz Titular da Comarca de Vigia de Nazaré

262
EJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ORGÃO: COMARCA DE VIGIA

CÓDIGO DA MATÉRIA: 212615

RESUMO:

TIPO: DECISÕES

DATA DE ENVIO: 05/09/2013 14:01:58

DATA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 06/09/2013

USUÁRIO: Edinaldo Gomes dos Santos

Beim, 05 de Setembro de 2013
14:02:01

Imprimir Comprovante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza – Complexo Arquitetônico Sede – Anexo (Térreo), CEP: 66.013-710 - Belém-PA

R e c e b i m e n t o

Recebido protocolo na Secretaria
da CJCI em 11/10/2013.

Paola Watrin Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos o presente
protocolo ao Gabinete da Desa. Maria de
Nazaré Saavedra Guimarães, MM. Corregedora
de Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, 11/10/2013.

Paola Watrin Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior

Recebido em 11/10/13



RECEBEM EM 24/10/13

ASSESSORIA TÉCNICA AD- CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Aos Juízes de Direito da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminho cópia do expediente(Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

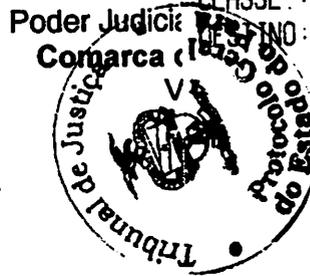
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - SEDE

NO. PROTOCOLO: 2013.3.040830-8

DATA...: 03/10/2013 18:06:30

CLASSE: INFORMAÇÕES

DESTINO: PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 699/2013-GAB.

Vigia (PA), 24 de setembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Desembargadora
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza.
CEP: 66.613-710 Belém-Pará.

Assunto: Comunicação deferimento do pedido Recuperação Judicial
Ref.: Processo nº 0003526-62.2013.814.0063
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe, informo a Vossa Excelência, sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ/MF nº. 83.382.721/0001-30, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.967.608/0001-22 e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, CNPJ/MF nº. 14.385.762/0001-68, para que adotem as providências legais, acerca da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. Ressalto que os bens da Recuperanda não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é o único Juízo competente para apreciação dos bens da Sociedade Requerente.

Respeitosamente,


Sérgio Cardoso Bastos

Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré, em exercício



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário(a) da 1ª Câmara Cível Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,

Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

/r n

*Recebi o original
em 24/10/2013
SA*

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário(a) da 2ª Câmara Cível Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

*Recebido em
04.10.13
/r n*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário(a) da 3ª Câmara Cível Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

RECEBIMENTO
Recebido em 24/10/2013

Secretária da 3ª CCB

Cristina Castro Conte
Analista Judiciário
Mat.: 915-6

/r n

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(A) Senhor(a)
Secretário(a) da 4ª Câmara Cível Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epigrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Recebido em: 24/10/13

/r n


Tayna C. Martins de Pina
Analista Judiciária
Matric. 95923



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(A) Senhor(a)
Secretário(a) da 5ª Câmara Cível Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,

Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

/r n

Recebido em 24.10.13
às 11h

Atila José de Mattos Sousa
Secretário da 5ª Câmara Cível Isolada



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(A) Senhor(a)
Secretário(a) da 1ª Câmara Criminal Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

/r n

Recebi o ofício
em 24/10/2013

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário(a) da 2ª Câmara Criminal Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

/r n

Recebido em 21/10/2013
Secretaria de
Processos Criminais Isolados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 200/2013 – GP

Belém, 16 de outubro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário(a) da 3ª Câmara Criminal Isolada

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Protocolo 2013.3.040830-8

Ref: PROCESSO Nº 0003526-62.2013.814.0063

REQUERENTES: Vigia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Meridional Indústria de Pesca Ltda. e Ecomar Indústria de Pesca SA.

COMARCA: Vigia de Nazaré

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente (Ofício nº 699/2013-GAB e anexo) oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, para conhecimento da comunicação em epígrafe.

Atenciosamente,


Dr. João Batista Lopes do Nascimento
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Recebido em 24/10/13


RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior,
Belém, Pa, 08/07/14

Secretaria da Corregedoria do Interior



3.1.2.003

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2013.7.011053-3

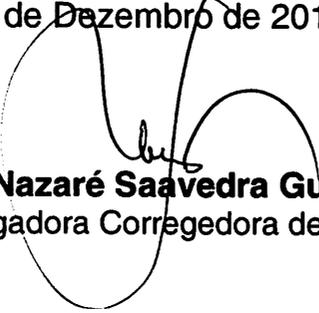
R.h

Expeça-se Ofício Circular às Comarcas sob jurisdição desta Casa Censora para conhecimento e adoção das medidas cabíveis sobre a decisão proferida pelo M.M. Juiz da Comarca de Vigia de Nazaré que deferiu o pedido de Recuperação Judicial em favor das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ/MF nº 83.382.721/0001-30, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. – EIRELI, CNPJ/MF nº 14.385.762/0001-68.

Encaminhe-se as cópias necessárias. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Belém, 18 de Dezembro de 2013



Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior